



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA

N.º 121/2024/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO: CANCELAMENTO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO, QUANTO À FRAÇÃO “A”, DO PRÉDIO SITO NA PRAÇA OLGA MORAIS SARMENTO, Nº 22 - R/C ESQ.º, DA FREGUESIA DE SÃO SEBASTIÃO, EM SETÚBAL

Em 11 de dezembro de 1969, através de escritura, este Município vendeu, a Manuel Maria Rodrigues Lima e outros, um lote de terreno com a área de 173,50m², sito à Praça Olga Morais Sarmiento, na freguesia de São Sebastião, em Setúbal, destinando-se à construção de um prédio de 4 pavimentos para habitação dos compradores em regime de propriedade horizontal.

Considerando que,

A escritura mencionada foi lavrada sob condições, nomeadamente que a aquisição ficava sujeita ao DL nº 44645 de 25/10/1962 e demais legislação aplicável, revertendo o terreno para o Município com todas as obras e benfeitorias nele realizadas quando, no prazo de 2 anos, a contar da data referida, não estivesse nele construído e em condições de ser habitado o edifício a que se destina, sem direito a qualquer indemnização, e ainda de que dentro do prazo de 10 anos a contar desta data, a venda, a troca ou a cedência a qualquer título do mencionado lote de terreno ou das habitações nele construídas só podiam realizar-se mediante prévia autorização desta Câmara e desde que fossem efetuados em benefício de pessoas inscritas em instituições de Previdência.

O prédio sito na Praça Olga Morais Sarmiento, nº 22 - R/C Esq.º (fração “A”), da Freguesia de São Sebastião, em Setúbal, encontra-se descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 1875/19900312-A, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 8399-A, da mesma freguesia, tendo Madalena Sabina Vasques Lima Filipe, na qualidade de proprietária e cabeça de casal da herança do Sr. Manuel Maria Rodrigues Lima, vindo solicitar certidão onde conste que a Câmara Municipal autoriza o cancelamento da cláusula de reversão e do ónus de inalienabilidade a favor da referida Câmara.

Face ao exposto, e verificada a construção e posteriores condições de habitação do edifício, bem como o decurso do prazo de 10 anos, e não se vendo quaisquer inconvenientes, entende-se, quanto à fração A, ser de considerar-se cumpridos os condicionalismos contratados.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos no previsto na alínea g), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere a aceitação do cancelamento da cláusula de reversão e do ónus de inalienabilidade, quanto à fração “A” do prédio sito na Praça Olga Morais Sarmiento, nº 22 - R/C Esq.º, em Setúbal, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 1875-A, da freguesia de São Sebastião.

Mais se propõe que a parte da Ata respeitante a esta Deliberação seja aprovada em Minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do referido Regime, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA